

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
COM A INTERVENIÊNCIA
ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DA
FUNDAÇÃO DE AMPARO E
DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA
CUJO OBJETO É A FORMAÇÃO DE
MESTRES EM DIREITO NO QUADRO
FUNCIONAL DA CONCEDENTE:**

As partes a seguir qualificadas, **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, autarquia federal de ensino superior vinculada ao Ministério da Educação, sediada na cidade universitária localizada na Rua Augusto Corrêa n. 1, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 34.621.748/0001-23, neste ato representada pelo magnífico reitor, Prof. Dr. **GILMAR PEREIRA DA SILVA**, designado pelo Decreto Presidencial de 20/09/2024, publicado no DOU de 23/09/2024, portador do CPF/MF nº. **146.XXX.XXX-10** residente e domiciliado em Belém/PA, doravante denominada **CONVENIENTE EXECUTORA**, e **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADESP**, instituição privada autônoma e sem fins lucrativos, regida por estatuto próprio com foro e sede na cidade de Belém/PA, situada na Rua Augusto Corrêa, n. 1, cidade universitária Prof. José Silveira Neto, bairro do Guamá, CEP 66075-900, inscrita no CNPJ/MF n. 05.572.870/0001-59, doravante denominada de **INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA**, representada neste ato por seu diretor executivo Prof. Dr. **ROBERTO FERRAZ BARRETO**, brasileiro, historiador, portador do RG n. 328404093- SSP/PA e CPF n 132.202092-20, também residente e domiciliado em Belém/PA, designado pela Portaria-GR n. 3148 de 3 de julho de 2018, e **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.567.897/0001-90, com sede nesta Capital, na Avenida Almirante Barroso, nº 3.089, Bairro do Souza doravante denominado **CONCEDENTE** neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Sr. Desembargador, **Dr. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente instrumento com fundamento, no que couber, na Lei 14.133.2021, a Lei 8958/1994, a Lei 13.709/2018 (LGPD), o Decreto 93.872/86, Decreto 8241/2014, Portaria 80/1998 – CAPES, Portaria 389/2017 – CAPES, Portaria 120/2023 – CAPES, Resolução 869/2024 – CONSUN/UFPA, Resolução 5.302/2020 – CONSEPE/UFPA, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objetivo a execução pela UFPA do Projeto de Ensino, Pesquisa e Extensão “Turma de Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia da Unidade Federal do Pará pela demanda para formação dos quadros funcionais da CONCEDENTE por meio da oferta de vagas para mestrado e realização de projeto de pesquisa intervenção (ou extensão, conforme o caso), com fundamento na igualdade jurídica dos partícipes, não persecução de lucratividade, reciprocidade e complementariedade das ações, destinadas ao objetivo comum de produção de conhecimento jurídico aplicado na Amazônia e capacitação de

Rua Augusto Corrêa, 01. Guamá. Belém-Pará-Brasil. Cep: 66075-110



profissionais da área para o adequado exercício de suas atividades, o que será executado em conformidade com o plano de trabalho, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

1.2 O objetivo geral do Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento da Amazônia é fomentar a produção de conhecimento que busque soluções práticas jurídicas para questões afeitas ao direito, ao desenvolvimento sustentável, aos negócios público-privados, às políticas públicas, especialmente no que tange à regulação, à gestão de recursos, ao estado fiscal, à sustentabilidade e à administração pública, sem perder de vista os seus impactos na cidadania e na justiça, especialmente no que tange ao desenvolvimento de pesquisa jurídica por discentes e docentes.

1.3 A formação em nível de mestrado está sujeita às normas estabelecidas pela Resolução CONSEPE n. 3870, de 1 de julho de 2009, que institui o Regimento Geral de Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu oferecidos pela UFPA, às normas complementares do PPGDDA que disponibilizará vagas que não impactem no ingresso regular de discentes, e aos mecanismos de regulação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

1.4 A cooperação técnico-científica está sujeita às normas estabelecidas pela UFPA para a pesquisa e a extensão universitária, inclusive com a oferta de programas de residência para a qualificação profissional de discentes para a formação de quadros especializados para a região.

1.5 Serão oferecidas, para os fins do item 1.1, 4 (quatro) vagas exclusivas para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para o curso de mestrado profissional em Direito, com ingresso nos anos letivos de 2025 e 2026, sendo observada a seguinte distribuição:
PROCESSO SELETIVO COM INÍCIO EM 2025

ANO LETIVO	VAGA(S)
2025	2
2026	2

1.6 Para resguardar o ingresso regular de discentes do mestrado profissional por meio da ampla concorrência, o total de vagas anuais conveniadas pelo PPGDDA, não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do ingresso anual previsto nos editais.

1.7 A seleção dos/as mestrandos/as pertencentes à(s) categoria(s) profissional(ais) pertinente a este Convênio se dará por meio de Edital elaborado e implementado pelo PPGDDA, nos termos do seu regimento interno e demais normas pertinentes da UFPA, no qual serão indicadas as linhas de pesquisa às quais as propostas de projeto dos interessados deverão se vincular, serão definidas as etapas e exames de seleção, a serem aplicados com autonomia pelo PPGDDA, bem como será indicada a distribuição das vagas de que trata a subcláusula segunda; sendo certo que o tema, respectivo objeto e a metodologia da pesquisa dos/as selecionado/as para o mestrado profissional em Direito ganharão forma definitiva durante o primeiro semestre do curso, em conjunto com o seu/as orientador/a, em face das linhas de atuação e dos projetos prioritários do PPGDDA.

1.8 Em caso de eventual não preenchimento das vagas pertinentes a este convênio nos editais anuais ordinários, a CONVENIENTE EXECUTORA destinará as vagas sobressalentes à ampla concorrência, sempre respeitando os parâmetros estabelecidos no item 1.3 mediante deliberação do colegiado do PPGDDA considerando-se a capacidade de orientação de seu corpo docente, sendo assegurada a totalidade de vagas durante a vigência do convênio.

1.9. Como se trata de programa de pós-graduação stricto sensu desenvolvido dentro do escopo de Universidade Pública regida pelo princípio da universalidade de acesso e da solidariedade distributiva, ao final do período de vigência do convênio, não tendo sido

Rua Augusto Corrêa, 01, Guamá, Belém-Pará-Brasil. Cep: 66075-110



preenchidas todas as vagas pactuadas, serão as vagas excedentes destinadas à ampla concorrência.

CLÁUSULA SEGUNDA – COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

2.1 A Coordenação técnica das atividades objeto deste convênio de cooperação ficará sob a responsabilidade da Coordenadora do PPGDDA, cujo mandato é exercido atualmente pela Prof. Dra. MARIA STELA CAMPOS DA SILVA, conforme Portaria n. 1440/2024, ou por seu/a respectivo/a sucessor no cargo de Coordenador/a do PPGDDA.

2.2 O CONCEDENTE poderá indicar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do termo aditivo, assim como verificar a regularidade da aplicação das parcelas de recursos anteriores, de acordo com o plano de trabalho.

2.3 Os partícipes conservarão a autoridade normativa e exercerão função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas desta cooperação, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

2.4 Os partícipes franquearão livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos praticados, relacionadas direta ou indiretamente a esta cooperação, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES COMUNS A TODAS AS PARTES:

3.1. Estimular iniciativas que contemplem projetos de pesquisa, ações de extensão e demais experiências voltadas para as diversas áreas de atuação dos partícipes, e que possam ser objeto de estudos pela UFPA.

3.2 Promover a cooperação com órgãos, entidades e organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais nas áreas de interesse comum dos partícipes e compatível com o escopo da cooperação.

3.3 Garantir infraestrutura de recursos humanos necessários ao desenvolvimento deste convênio.

3.4 Fomentar e fortalecer estudos e grupos de pesquisa relacionados à área e às linhas de pesquisa do mestrado profissional em Direito do PPGDDA, estimulando, a partir da parceria gerada pelo presente convênio, a integração científica entre os docentes da UFPA e os profissionais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por meio da participação em trabalhos conjuntos de ensino, orientação e publicação de textos em revistas científicas e acadêmicas, resguardando o Regimento interno do PPGDDA.

3.5 Proporcionar o desenvolvimento de estudos e pesquisas científicas na área de Direito ao desenvolvimento sustentável, dos negócios públicos-privados e das políticas públicas, a serem realizadas pelos discentes do mestrado profissional do PPGDDA, de maneira articulada e cooperada, potencializando a elevação da produção científica de docentes da UFPA e dos profissionais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

3.6 Contribuir com o desenvolvimento de estudos e pesquisa aderentes às necessidades locais e específicas, capazes de ampliar o comprometimento institucional com o desenvolvimento regional;

3.7 Elaborar plano de trabalho que contemple o número de vagas, a alocação de colaboradores para as atividades acadêmicas do mestrado profissional do PPGDDA, as

Rua Augusto Corrêa, 01. Guamá. Belém-Pará-Brasil. Cep: 66075-110



TJPAPRO202501386V02



metas e outros aspectos necessários à execução do presente convênio, respeitando o regimento do ICJ e do PPGDDA e homologado pela congregação do ICJ.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONVENIENTE EXECUTORA:

- 4.1 Possibilitar a participação de magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Pará no mestrado profissional em Direito do PPGDDA, a partir da avaliação e decisão soberanas do colegiado do PPGDDA com base nas regras estabelecidas pela CAPES quanto ao perfil docente;
- 4.2 Disponibilizar reservas de vagas ao CONCEDENTE dentre aquelas a serem ofertadas de até 04 (quatro) vagas, sendo 02 (duas) vagas por ano, nos editais do processo seletivo para o ingresso no Mestrado Profissional em Direito do PPGDDA, pelo período de vigência do convênio e de eventuais aditivos, observado o limite de vagas de cada edital para assegurar a entrada regular de discentes da ampla concorrência;
- 4.3 Em caso de eventual não preenchimento das vagas previstas no item anterior nos editais anuais ordinários, as vagas serão automaticamente alocadas para ampla concorrência em atenção aos Princípios da Universalidade de Acesso e Solidariedade Distributiva que rege as Universidades Públicas brasileiras.
- 4.4 Desenvolver as atividades a seu cargo, previstas no objeto deste termo aditivo;
- 4.5 Fornecer as condições necessárias para a realização do curso de mestrado profissional em Direito no PPGDDA, em processo de formação permanente;
- 4.6 Responsabilizar-se pela supervisão acadêmica dos discentes do curso;
- 4.7 Providenciar pessoal técnico especializado para a realização e acompanhamento das atividades necessárias para a execução do projeto;
- 4.8 Realizar a seleção dos interessados que serão contemplados com o curso;
- 4.9 Emitir certificado aos discentes concluintes;
- 4.10 Fornecer as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades necessárias à execução das atividades de pesquisa;
- 4.11 Fornecer as condições necessárias para o acompanhamento, monitoramento e avaliação permanente para o desenvolvimento do curso, através de mecanismos e instrumentos apropriados, realizando seminários ou outros eventos adequados, aberto à participação da comunidade acadêmica e demais profissionais vinculados à CONVENIENTE para apresentação dos resultados obtidos nos projetos de pesquisa;
- 4.12 Divulgar amplamente a celebração do convênio em seus canais de comunicação institucionais;
- 4.13 Emitir relatórios técnicos anuais de atividades desenvolvidas, incluindo a situação dos discentes.
- 4.14 Disponibilizar em seu sítio eletrônico informações de projetos de pesquisa desenvolvidos durante o prazo do convênio, bem como da produção docente e dos discentes, permitindo fácil acesso aos interessados, resguardada a indispensável confidencialidade na hipótese de execução do projeto de pesquisa que compreenda a possibilidade de alguma passível de proteção jurídica;
- 4.15 Prestar contas anualmente dos recursos decorrentes do presente convênio.
- 4.16 Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando os prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), **quando for o caso;**
- 4.17 Fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo;

Rua Augusto Corrêa, 01. Guamá. Belém-Pará-Brasil. Cep: 66075-110



- 4.18 Contabilizar e guardar os bens remanescentes do convênio e manifestar o seu compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização;
- 4.19 Permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como dos Tribunais de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto e aos locais de execução do objeto;
- 4.20 Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes ao convênio celebrado e eventualmente dos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- 4.21 Não celebrar contratos ou convênios com entidades impedidas de receber recursos públicos estaduais para a consecução do objeto do ajuste;
- 4.22 Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 4.23 Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no convênio ou instrumento congênere, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública estadual a inadimplência do conveniente em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou instrumento congênere ou aos danos decorrentes de restrição a sua execução; e
- 4.24 Realizar procedimento licitatório ou cotação prévia de preço, conforme o caso, no mercado para fins de contratar bens e serviços com recursos estaduais repassados pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONCEDENTE:

- 5.1 Promover o repasse a INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso, e em caso de atraso arcar com multa de mora de 2% por mês de atraso;
- 5.2. Exercer através da coordenação o acompanhamento do convênio celebrado;
- 5.3 Fornecer à CONVENIENTE EXECUTORA as informações e especificações relacionadas com o desenvolvimento do convênio;
- 5.4 Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- 5.5 Oferecer aos seus profissionais vinculados que forem selecionados todas as condições para o pleno aproveitamento do curso e a aplicação dos conhecimentos, habilidades e atitudes no exercício de suas atribuições;
- 5.6 Divulgar amplamente a celebração do convênio em seus canais de comunicação institucionais;
- 5.7 Monitorar, acompanhar e fiscalizar o convênio, além de avaliar a execução e os resultados;
- 5.8 Analisar, enquadrar e aprovar a documentação técnicas, institucional e jurídica das propostas apresentadas pela conveniente, inclusive projeto básico, com vistas à celebração do convênio;
- 5.9 Transferir recursos financeiros em favor da CONVENIENTE EXECUTORA;
- 5.10 Celebrar os convênios, com a correspondente comunicação da assinatura do termo aos órgãos de controle externo;
- 5.11 Proceder à execução orçamentária e financeira necessária aos convênios,

Rua Augusto Corrêa, 01. Guamá. Belém-Pará-Brasil. Cep: 66075-110



providenciando os devidos registros nos sistemas do Estado;

5.12 Acompanhar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regularidade da aplicação das parcelas de recursos anteriores, de acordo com o plano de trabalho, condicionado a continuidade da liberação das posteriores, quando for o caso;

5.13 Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados;

5.14 Notificar a CONVENIENTE EXECUTORA quando não apresentadas a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada irregularidade dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a competente tomada de contas especial;

5.15 Promover ações que auxiliem a participação dos magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Pará nos processos seletivos e, em caso de aprovação, viabilizem a efetiva participação como discente do mestrado profissional em Direito do PPGDDA;

5.16 Divulgar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará o Edital de processo seletivo do mestrado profissional em Direito do PPGDDA;

5.17 Orientar os interessados a concorrerem às suas vagas exclusivas nos processos seletivos objetos deste convênio que apresentem sua carteira funcional para comprovação de que atendem aos critérios de habilitação definidos pela instituição, nos termos do item 1.7;

5.18 Disponibilizar acesso a atos e processos administrativos sobre a atuação institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Pará em formato físico ou eletrônico, ressalvados os sigilosos ou aqueles cuja disponibilização ou divulgação possa acarretar prejuízos ao interesse público, para servir como fonte de pesquisa acadêmica a docentes, pesquisados e discentes vinculados ao mestrado profissional em Direito do PPGDDA;

5.19 Apoiar a realização das atividades complementares do mestrado profissional em Direito do PPGDDA, conforme estabelecido o plano de trabalho.

5.20 Verificar a realização do procedimento licitatório ou cotação prévia de preço no mercado pelo conveniente, conforme o caso.

5.21 Exercer a prerrogativa de assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade;

5.22 Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes ao convênio celebrado e eventualmente aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

5.23 Celebrar os convênios, comunicando e remetendo cópias de seu conteúdo à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no prazo de 15 (quinze) dias, contado de sua celebração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA:

6.1 Apoiar a UFPA na execução das atividades objeto deste Convênio, através de pessoal técnico especializados;

6.1.1 A FADESP exercerá a função de interveniente administrativa financeira, neste convênio com base no que dispõe a Lei 8.958, de 20/12/1994, regulamentada pelo Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e Resolução 869 – CONSUN, 2024.

6.2 Receber e gerenciar os recursos financeiros alocados pelo CONCEDENTE para execução do objeto deste convênio, fazendo os devidos acompanhamentos administrativo-financeiro;

6.3 Movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE em conta específica para este convênio, sendo tal conta corrente de titularidade da

Rua Augusto Corrêa, 01. Guamá. Belém-Pará-Brasil. Cep: 66075-110



INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA, desde que todas estas movimentações sejam diretamente relacionadas à consecução do escopo constitutivo do presente ajuste;

6.4 Responsabilizar-se pelos encargos provenientes da aquisição de bens, contratação de serviços, bem como por outras despesas que forem necessárias ao cumprimento do objeto deste instrumento;

6.5 Responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação de pessoal necessário à execução do projeto, objeto deste convênio, tendo como suporte os recursos efetivamente repassados mediante este instrumento;

6.6 Apresentar durante a execução do convênio, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quando aos encargos e as obrigações assumidas em decorrência deste protocolo, inclusive quanto à comprovação da titulação e/ou experiência do corpo técnico, pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

6.7 Prestar contas dos recursos recebidos à CONCEDENTE E À CONVENIENTE EXECUTORA, para execução do projeto, objeto da CLÁUSULA PRIMEIRA, não podendo dispor dos membros para fins que não os estabelecidos no Convênio, após a execução das atividades previstas e sempre que expressamente for solicitado;

6.8 Manter em registros, arquivos e controles contábeis específicos, os assentos contábeis comprobatórios dos ingressos de recursos e dispêndios e relativos ao presente instrumento, observada a legislação contábil e tributária aplicáveis mantendo-os permanentemente aptos à auditoria da CONCEDENTE e das autoridades fazendárias competentes;

6.9. Apresentar relatório anuais e prestação de contas integral, dos valores executados, à Coordenação do PPGDDA, à CONVENIENTE EXECUTORA E À CONCEDENTE.

6.10. Observar os critérios e limites de que trata o art. 7º, §4º. Do Decreto 7432/2010;

6.11. Publicar a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos, nos termos do art. 4º. Da Lei 8.958/1994; e

6.12. Atender aos termos, regras e limites de que trata o art. 6º. Do Decreto 7.423/2010 quanto à aprovação e realização de Projeto objeto deste Convênio, observando-se especialmente que conforme § 13 do artigo: Deve haver incorporação, à conta de recursos próprios da instituição apoiada, de parcela dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos de que trata o § 1º, observada a legislação orçamentária.”, ficando desde já autorizada a utilização desses valores decorrentes de investimentos financeiros para custeio das atividades descritas no Plano de Trabalho, conforme deliberação do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia de realocação de despesas dentre as rubricas já previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E CONTRAPARTIDA:

7.1 Os recursos financeiros necessários para a execução do projeto objeto deste convênio no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), por aluno, totalizando R\$ 316.800,00 (trezentos e dezesseis mil e oitocentos reais), por 4 (quatro) alunos, conforme a cláusula 1.5, serão liberados pela CONCEDENTE para a INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA na qualidade de fundação de apoio da CONVENIENTE EXECUTORA

7.2 Após a assinatura do convênio, os repasses serão realizados pelo CONCEDENTE em 04 (quatro) parcelas até o 31 de março de cada ano de vigência do termo, conforme plano de trabalho.

Rua Augusto Corrêa, 01. Guamá. Belém-Pará-Brasil. Cep: 66075-110



7.3. Os recursos financeiros provenientes da execução do projeto a serem transferidos pela CONCEDENTE serão depositados em conta específica a ser informada pela INTERVENIENTE, vinculada exclusivamente a este termo de convênio, em agência situada na cidade de Belém, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas, ficando desde já autorizada a utilização pela interveniente dos recursos oriundos de aplicações financeiras derivadas dos recursos aqui previstos de repasses, conforme deliberação colegiada do PPGDDA.

7.4 A CONVENIENTE EXECUTORA apresentará contrapartida estimada de R\$1.500.000,00 (um milhão e meio de reais) com base na utilização da estrutura física e bens patrimoniais localizados no ICJ, conforme detalhado no plano de trabalho.

7.5 A liberação de parcelas de recursos sujeitará a CONVENIENTE EXECUTORA a manter as condições para a celebração do convênio e deverá ser efetuada em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo, em que as referidas parcelas ficarão retidas até o saneamento das improbidades ocorrentes:

7.5.1 Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação pertinente, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelos procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos internos à administração;

7.5.2 Quando verificado desvio dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de administração pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento da CONVENIENTE EXECUTORA com relação a outras cláusulas convencionais básicas, comprovados nos termos do subitem anterior;

7.5.3 Quando a CONVENIENTE EXECUTORA deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos participantes repassadores dos recursos, quando for o caso, ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno;

7.6 Em caso de descumprimento dos repasses das parcelas a que se refere esta cláusula por quaisquer da CONCEDENTE, fica a CONVENIENTE EXECUTORA autorizada a não ofertar as vagas correspondentes no processo de seleção seguinte, até que haja a devida regularização, observado na cláusula 5.1 deste convênio;

7.7 É vedado alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo, sendo permitido o remanejamento entre os valores de cada item das despesas previstas no plano de trabalho, desde que não haja alteração do valor do convênio, observados os limites legais, devendo os eventuais remanejamentos serem discriminados nas respectivas prestações parcial e final de contas, sendo permitida a utilização pela CONVENIENTE EXECUTORA dos saldos porventura derivados de aplicações financeiras.

7.8 – DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE: Na execução deste Convênio, deve o Conselho Superior de Administração – CONSAD, realizar o controle finalístico da gestão efetuada pela Interveniente, devendo:

I – Fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito do Projeto na forma do art. 12 do Decreto 7423/2010;

II – Observar a segregação de função e responsabilidade e na gestão do Convênio;

III – Zelar pela não ocorrência das práticas vedadas pelos artigos 13 do Decreto 7423/2010.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 Caso resultem da consecução deste instrumento, inventos, aperfeiçoamento ou inovações possíveis de obtenção pelos direitos de proteção intelectual, por meio dos

Rua Augusto Corrêa, 01. Guamá. Belém-Pará-Brasil. Cep: 66075-110



mecanismos de patente de invenção, patente de modelo de utilidade, desenhos industriais, marca, circuito integrado, conhecimento tradicional, know-how, bem como direitos de exploração econômica pertinente a obras intelectuais, tais como: artísticas, científicas, ou literárias e programas de computador, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil seja signatário, serão protegidos em nome das partes, na proporção da participação de cada um no Brasil e no exterior, respeitando direito do autor, definidos em instrumento específico.

8.2 As partes se obrigam a recíproca comunicação, caso cheguem a algum resultado passível de registro de propriedade intelectual, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado, bem como deverão providenciar o registro em escritório competente, sendo o ônus de responsabilidade e ambas as convenentes.

8.3 Os direitos e obrigações oriundos dos pedidos de registro da propriedade intelectual decorrente deste instrumento de cooperação serão atribuídos a ambas as convenentes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada uma.

8.4 A concessão de licença a terceiros para exploração de patentes geradas neste instrumento de cooperação dependerá de prévia anuência de cada parte, ficando certo de que os resultados líquidos serão divididos em partes iguais pelas convenentes.

8.5 Cada parte poderá, com aprovação da outra, ceder total ou parcialmente os direitos que lhe couberam sobre a propriedade intelectual, obtendo para si os resultados financeiros decorrentes, garantindo às partes o direito de preferência na aquisição.

8.6 As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento pertencerão às convenentes, que poderão se utilizar dela nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

8.7 Ocorrendo troca de material científico entre as partes, esta deverá atender a legislação nacional e internacional e as convenções internacionais de que o Brasil seja signatário.

8.8 Cada parte poderá, com a aprovação da outra, ceder total ou parcialmente os direitos que lhe couber sobre os resultados protegidos, obtendo para si os resultados financeiros decorrentes, garantido às partes o direito de preferência na aquisição.

8.7 Se deste instrumento de cooperação resultar obras científicas, literárias, audiovisuais ou relativas a programas de computador, os direitos decorrentes pertencerão às convenentes em partes iguais e a sua eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

9.1 As partes devem proteger todas as informações confidenciais que sejam geradas ou fornecidas ao abrigo do presente instrumento, a contar da data de sua assinatura, até mais 5 (cinco) anos após o término da vigência do instrumento, e se gerados bens passíveis de proteção conforme cláusula de propriedade, o sigilo será de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do instrumento específico, nos termos previstos na legislação.

9.2 Nenhuma das partes poderá divulgar informações identificadas como confidencial sem autorização prévia, salvo os empregados pertencentes ao quadro de funcionários, contratantes ou subcontratantes, devendo a divulgação ser estritamente limitada às partes envolvidas no projeto e/ou pessoal autorizado de entidades governamentais associados ao projeto ou ao presente convênio.

9.3 Tal divulgação estará sujeita à autorização, por escrito, e não deverá em nenhum caso exceder o estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

9.4. Os destinatários da informação confidencial comprometer-se-ão, por escrito, manter o caráter confidencial dela, devendo as partes assegurar o cumprimento de tal obrigação.

Rua Augusto Corrêa, 01. Guamá. Belém-Pará-Brasil. Cep: 66075-110



CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACESSO AO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO:

10. Caso a consecução deste instrumento envolva acesso a conhecimento tradicional, este deverá ocorrer mediante anuência prévia junto às comunidades locais ou indígenas, por instituição nacional interessada em acessar conhecimento tradicional, seguindo as diretrizes emanadas das resoluções do CGEN, para o caso a que se aplicar e ao qual se realizar programa, pesquisa ou projeto, em conformidade com a convenção 169 da OIT, nos termos da legislação brasileira, mais especificamente da Lei n. 13.123, de 20 de maio de 2015 e do Decreto n. 8.772, de 11 de maio de 2016, Resolução n. 304/2000-CNS, Lei n. 6938/1981, LEI ESTADUAL 7.389/2010 e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. Os recursos financeiros para a execução do convênio serão custeados pela CONCEDENTE e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, através da seguinte dotação orçamentária:

Dotação 281-2 – Ação: 8164

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

ELEMENTO DE DESPESA/NATUREZA: 33.90.39

Item: 1686

FONTE DE RECURSO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE DOS BENS E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS.

12.1 Os bens materiais e equipamentos adquiridos produzidos ou transformados com recursos oriundos do presente convênio, constantes das relações integrantes da prestação de contas, terão sua destinação definida ao final do projeto, conforme estipulado pelo CONCEDENTE.

12.2 DOS MÓVEIS PERMANENTES: Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos gerados serão incorporados ao patrimônio da UFPA, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial.

12.2.1. Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente) a INTEVENIENTE entregará a primeira via à UFPA, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A segunda via fará parte da prestação de contas, devendo ambas serem atestadas no verso pelos coordenadores deste convênio, na forma seguinte: "Atesto o recebimento do (s) bem (ns) indicado (s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com os recursos do CONVÊNIO/____ No. 201_/____. _____ (Assinatura, nome e/ou carimbo).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PESSOAL:

13.1 Os profissionais e/ou empresas eventualmente contratadas com quaisquer participes para a execução das atividades inerentes ao presente convênio não terão vínculo de qualquer natureza com o outro partícipe, e não poderão demandar quaisquer pagamentos deste, sendo quaisquer ônus ou demandas decorrentes da contratação de exclusiva responsabilidade do partícipe contratante

13.2 É expressamente vedada a delegação do objeto deste convênio e sua execução a terceiros, privados ou públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ANTINEPOTISMO:

Rua Augusto Corrêa, 01. Guamá. Belém-Pará-Brasil. Cep: 66075-110



14.1 As partes estabelecem neste instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos agentes públicos que exercem cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do projeto objeto deste convênio, nos termos dos art. 2º, III e 7º do Decreto n. 7.203, de 4 de junho de 2010.

14.2 A relação de parentesco de que trata o item 14.1 inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA;

15. O presente convênio vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito meses), a contar da data de contratação, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os PARTÍCIPES, com antecedência de 30 (trinta) dias do seu término, podendo também ser suas condições mantidas ou alteradas, com execução do objeto e critérios dos PARTÍCIPES, através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16.1 Este convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre os participantes ou rescindido por qualquer deles, devido à superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutível, bem como, unilateralmente, se houver inadimplência por escrito ao outro participante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo as obrigações e compromissos assumidos serem respeitados até sua conclusão, sem qualquer prejuízo às atividades em execução, sendo deferido qualquer requerimento a título de indenização.

16.2 No caso de denúncia, rescisão ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de termo de encerramento, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e pendências, inclusive no que se refere aos direitos autorais ou de propriedades, dos trabalhos e metodologias e a divulgação à disposição dos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 A prestação de contas dos recursos repassados mediante este instrumento deverá ser encaminhada pela Conveniente Executora ao Concedente e ocorrerá de maneira parcial em até 60 (sessenta) dias do final do primeiro ano de vigência e de maneira definitiva no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, e de Relatório Físico Financeiro.

17.2 Para o encaminhamento de que trata esta Cláusula, deverá a Interviente enviar a prestação de contas à Conveniente Executora no prazo de até 40 (quarenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro e na forma do art. 11 do Decreto 7423/2010 e da Resolução CONSUN/UFPA 869/2024.

17.3 Para efeitos de prestação de contas, as vagas pertinentes a este convênio serão consideradas preenchidas com a matrícula do/a profissional aprovado em seleção pública realizada pelo PPGDDA, o qual não se responsabiliza por eventuais desistências ou desligamentos em razão de baixo desempenho ou outros motivos de fato pessoal por parte dos discentes, observada a hipótese das cláusulas 1.8 e 1.9.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS.

18.1 Qualquer ação promocional em função deste convênio ou de procedimentos dele decorrentes, deverá ocorrer mediante expressa menção das partes contratantes.

18.2. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Convênio em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais

Rua Augusto Corrêa, 01. Guamá. Belém-Pará-Brasil. Cep: 66075-110



e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO

19.1 Poderá o presente convênio ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando a cada qual tão somente a responsabilidade pelas obrigações em execução no período anterior à notificação, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

19.2. No caso de denúncia, rescisão ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e pendências, inclusive no que se refere aos direitos autorais ou de propriedades, dos trabalhos e metodologias e à divulgação à disposição dos partícipes.

19.3 O prazo de vigência deste convênio será automaticamente prorrogado caso seu objeto não seja concluído no período firmado neste termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CELEBRAÇÃO

20.1 Previamente à celebração dos convênios, o proponente apresentará os seguintes documentos: Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com indicação de endereço físico, telefone e endereço eletrônico;

20.2 Deverá apresentar Certidão Negativa de Tributos Estaduais e prova de regularidade relativa aos débitos previdenciários e assistenciais, na forma da Lei Estadual nº 7.748, de 20 de novembro de 2013, mediante certidões emitidas pelo Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS) e pelo Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará (IASSEP);

20.3 Além de declaração do cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde, declaração da observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal, declaração de adimplência relativa a outros recursos anteriormente transferidos pelo Estado do Pará;

20.4 Cópia dos documentos de identificação com foto e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), bem como comprovante de residência do representante legal do conveniente, atualizado nos últimos 3 (três) meses;

20.5 Deverá apresentar comprovação de existência de dotação orçamentária específica para fazer frente à contrapartida;

20.6 Além da apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e licenças ambientais, quando o objeto do plano de trabalho assim exigir;

20.7 Comprovação da regularidade fundiária do imóvel objeto do plano de trabalho, quando necessário, comprovação do atendimento da Lei Estadual nº 6.286, de 2000, me - diante declaração do Prefeito de que não está em atraso com o pagamento do funcionalismo público municipal e apresentação de certidões do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), a fim de demonstrar que não há atraso com prestação de contas junto aos respectivos tribunais; e declaração expedida pelo representante legal do conveniente que informe que ele não incorre em quaisquer das vedações previstas neste Decreto.

Rua Augusto Corrêa, 01. Guamá. Belém-Pará-Brasil. Cep: 66075-110



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DA PUBLICAÇÃO:

21. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimentos formais entre os partícipes, por meio de e-mails oficiais.

21.1 A eficácia deste instrumento fica condicionada à sua publicação, sob a forma de extrato, no DOU, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura como condições de eficácia do ato, às expensas e por iniciativa da UFPA, observados os termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

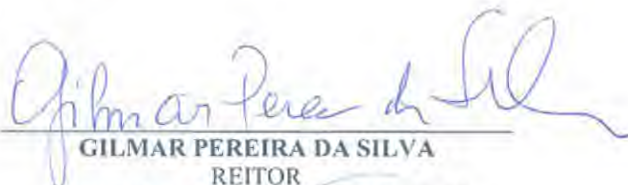
22. Fica eleito o foro da justiça federal, seção judiciária do Estado do Pará, da cidade de Belém, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento e de sua execução, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.1 Eventuais controvérsias decorrentes do presente termo aditivo serão resolvidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal -CCAF, conforme o art. 18, III do Decreto n. 7.392/2010.

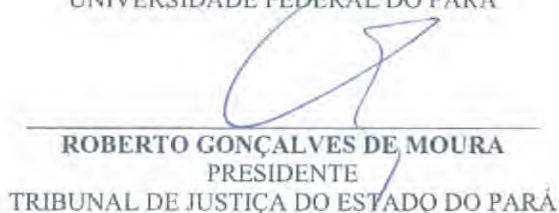
E, por estarem assim justos e acordados, assinam os partícipes o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza entre si os efeitos legais.

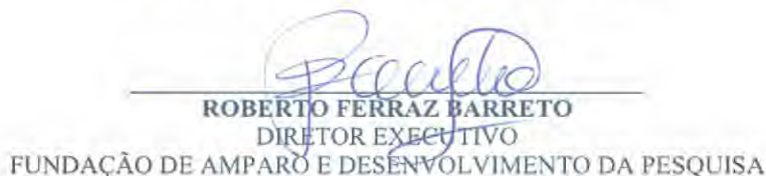
Belém (Pa), 05 de fevereiro de 2025.

ASSINATURAS:


GILMAR PEREIRA DA SILVA
REITOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ


ROBERTO GONÇALVES DE MOURA
PRESIDENTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ


ROBERTO FERRAZ BARRETO
DIRETOR EXECUTIVO
FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

Rua Augusto Corrêa, 01. Guamá. Belém-Pará-Brasil. Cep: 66075-110



TJPA PRO202501386V02



TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

Rua Augusto Corrêa, 01. Guamá. Belém-Pará-Brasil. Cep: 66075-110



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 4439032.31179966-7599 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4439032.31179966-7599>
Documento gerado por SÍDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 30/05/2025 09:16



TJPAPRO202501386V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DOS ACORDANTES

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE				C.G.C./C.N.P.J.	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ				04.567.897/0001-90	
ENDEREÇO: Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza					
CIDADE	U.F.	C.E.P.	DDD/TELEFONE	EA - Esfera Administrativa	
Belém	PA	66.613-710	(91) 3205-3000	Estado	
NOME DO RESPONSÁVEL			CARGO	MATRÍCULA	
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS			Desembargadora Presidente	1309	

ÓRGÃO/ENTIDADE PARTÍCIPE:		C.G.C./C.N.P.J.
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ		34.621.748/0001-23
ENDEREÇO		
Rua Augusto Correa, nº 1, bairro: Guamá – Belém/PA – CEP 66075-110		
NOME DO RESPONSÁVEL		CARGO
EMMANUEL ZAGURY TOURINHO		Reitor

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO/PROGRAMA	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Parceria para o Avanço Judicial e Acadêmico: Projetos Colaborativos entre o Tribunal de Justiça do Pará e a Universidade Federal do Pará	60 meses
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	
O presente plano de trabalho tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes com o intuito de viabilizar a execução de uma série de projetos comuns conduzidos descentralizadamente entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Universidade Federal	





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

do Pará, bem como a expansão de frentes de trabalho em que ambas as instituições possuem condições de cooperar para obtenção de seus objetivos públicos comuns.

OBJETIVO:

❑ **Unir Recursos e Expertise:** Ambas as instituições comprometem-se a unir seus recursos e expertise para alcançar resultados que beneficiem tanto o sistema de justiça quanto a comunidade acadêmica.

❑ **Ampliação das Frentes de Atuação:** A cooperação permitirá a ampliação das frentes de atuação e potencialização do impacto social das ações desenvolvidas, maximizando a eficácia e a relevância das iniciativas conjuntas.

❑ **Promoção de Melhoria Contínua:** O acordo visa promover melhorias contínuas nas práticas judiciais e acadêmicas, por meio da implementação de soluções inovadoras e eficazes que atendam às necessidades e demandas da sociedade.

Além disso, este instrumento de cooperação permitirá a centralização de todos os projetos em comum entre as instituições e proporcionar a hígidez jurídica necessária para a expansão de tais projetos, considerando as atividades de cooperação interinstitucional já desenvolvidas e as perspectivas de desenvolvimento de outras frentes de trabalho. Os objetivos específicos são:

1- Expandir as atividades da Unidade Judiciária 7º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania instalada pelo Convênio nº 08-2019, cujo prazo de vigência foi prorrogado até o dia 27 de fevereiro de 2029.

2- Realizar projeto de cooperação técnica entre o 7º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e o Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia (PPGDDA) para o oferecimento de assistência técnica multidisciplinar para o tratamento adequado de conflitos fundiários coletivos no Estado do Pará.

3- Ampliar o Programa de Atendimento ao Superendividamento conduzido pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e o Instituto de Ciências Sociais Aplicadas.

4- Instalar e coordenar, de forma compartilhada, a Central de Peritos do Tribunal de Justiça em parceria com o Instituto de Ciências Jurídicas.

5- Disponibilizar vagas de mestrado profissional para o quadro de magistrados e servidores do Tribunal de Justiça pelo Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia - PPGDDA.

6- Instalar e coordena, de forma conjunta os Centros Especializados de Atenção às Vítimas de Crimes com o Instituto de Ciências Jurídicas.

7 – Estabelecer a Cooperação técnica entre o Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia (PPGDDA), por sua subunidade Clínica Multiprofissional de Direito à Cidade, e a Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para as finalidades relacionadas à coordenação superior de programas de regularização fundiária no Estado.

8 – Promover a cooperação técnica entre o Instituto de Ciências Exatas e Naturais e o





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Laboratório de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para finalidades relacionadas à inteligência, tecnologia e informação.

9 – Estimular a cooperação técnica entre o Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará (UFPA), com o apoio do grupo de pesquisa Inovações no Processo Civil (CNPq), para a análise dos dados do Poder Judiciário e o desenvolvimento correlato de projetos de tecnologia, informação e comunicação (TICs), com e sem o uso de inteligência artificial (IA).

10 - O objetivo específico deste projeto é fomentar a colaboração entre o Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da UFPA e o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) para a análise de casos concretos, promovendo a formação contínua de membros do tribunal e acadêmicos, além de desenvolver um laboratório de proposições legislativas.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Pará para o período 2021-2026, estabelecido pela Resolução Tribunal de Justiça do Estado do Pará nº 9 de 30 de junho de 2021,

CONSIDERANDO que um dos macrodesafios do Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Pará para gestão 2023-2025 é o fortalecimento da relação institucional do Poder Judiciário com a Sociedade e, entre suas iniciativas estratégicas, inclui o fortalecimento das relações interinstitucionais,

CONSIDERANDO que um dos macrodesafios do Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Pará para gestão 2023-2025 é a prevenção de litígios e a adoção de soluções consensuais para os conflitos que, entre suas iniciativas estratégicas, inclui o fortalecimento das políticas e ações de estruturação dos CEJUSCS e o fortalecimento de políticas e ações para resolução negociada dos conflitos,

CONSIDERANDO que o art. 1, §4º, IV da Resolução nº 510/2023 do Conselho Nacional de Justiça e o art. 3º, IV da Portaria nº 3525/2023-GP preveem entre as atribuições das Comissões de Soluções Fundiárias, instituídas para a finalidade de coordenar o regime de transição para retomada de ações possessórias coletivas na forma da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 828-DF, a de interagir permanentemente com Universidades;

CONSIDERANDO que a eficiência operacional, o acesso ao sistema de Justiça e a responsabilidade social são objetivos estratégicos do Poder Judiciário, nos termos da Resolução/CNJ nº 70, de 18 de março de 2009,

CONSIDERANDO que o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica acesso à ordem jurídica





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

justa,

CONSIDERANDO a determinação do art. 218, da Constituição Federal, que trata do incentivo estatal ao desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação,

CONSIDERANDO que a busca por cooperação com instituições de ensino superior é um dos objetivos da Política Nacional de Métodos Adequados de Tratamento de Conflitos, na forma do art. 6, V da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 05/2018 do Ministério da Educação, que instituiu as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em direito, estabelece a obrigação de que as instituições de ensino superior incluam práticas de resolução consensual de conflitos,

CONSIDERANDO que o objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) n. 16 da Agenda 2030 da ONU visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis,

CONSIDERANDO o macrodesafio de aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária do Poder Judiciário – CNJ, no período 2021-2026, o que pode ser alcançado com o desenvolvimento de projetos de tecnologia, informação e comunicação (TICs), com ou sem o uso de inteligência artificial (IA),

CONSIDERANDO que o avanço das tecnologias de inteligência artificial e automação no Poder Judiciário traz notáveis ganhos de eficiência e efetividade na sua utilização, bem como os riscos envolvidos,

CONSIDERANDO que as diretrizes das Metas Nacionais do Poder Judiciário estabelecem preocupações com a produtividade (Meta 1) e celeridade voltada aos processos mais antigos (Meta 2),

CONSIDERANDO que o Plano Estratégico 2021-2026, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, institui como iniciativa estratégica o estabelecimento de padrões para incrementar a produtividade no processo judicial eletrônico e a utilização de aperfeiçoamento de sistemas tecnológicos para o aprimoramento da gestão de unidades judiciárias,

CONSIDERANDO que a parceria entre o Tribunal de Justiça e a Universidade Federal do Pará visa fortalecer a relação entre as instituições públicas e acadêmicas, promovendo a troca de





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

conhecimentos e experiências e assegurando que as soluções desenvolvidas sejam sustentáveis e alinhadas com os princípios éticos e legais,

CONSIDERANDO que a finalidade da Administração Pública é a realização do interesse público, mesmo que por meio da conjugação dos esforços de vários entes públicos ou mesmo destes com particulares, visando objetivos comuns,

CONSIDERANDO que Plano Estratégico 2021-2026 do TJPA enfatiza o uso de tecnologias para aumentar a produtividade e a gestão das unidades judiciárias, e que a parceria com a UFPA promoverá cursos de formação continuada para magistrados, servidores do TJPA e membros do PPGD da UFPA, focando em análise de dados e métodos de resolução de conflitos, conforme a Resolução nº 510/2023 do CNJ

Considerando que a Política Nacional de Métodos Adequados de Tratamento de Conflitos e as diretrizes do curso de Direito incentivam a cooperação com instituições de ensino superior, e que o ODS n. 16 da Agenda 2030 da ONU promove justiça acessível e inclusiva, justificando a criação de um laboratório de proposições legislativas para desenvolver projetos de lei inovadores que atendam às necessidades dos grupos de pesquisa e demandas sociais emergentes.

Ante o exposto, justifica-se o presente Plano de trabalho a fim de fundamentar a elaboração de termo de cooperação técnica, fortalecendo a cooperação judiciária com a Universidade, desburocratizando a prática de atos conjuntos e permitindo a obtenção de resultados mais eficientes para a coletividade.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

- a) Elaborar em 180 (cento e oitenta) dias 8 (oito) planos de trabalho distintos que correspondam ao detalhamento dos objetivos específicos listados na descrição do projeto, sendo responsáveis, em cada instituição, os gestores que conduzem cada um dos projetos/programas/setores indicados;
- b) Executar os objetivos específicos no restante do prazo de vigência da cooperação técnica;
- c) Promover anualmente reuniões setoriais entre os responsáveis pela cooperação para análise de resultados e proposições para o ciclo de trabalho seguinte, considerando o objetivo de expansão da cooperação em interesses comuns.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

4. DA ALTERAÇÃO:

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo acordo entre os partícipes, poderão as normas deste instrumento serem alteradas, através de termos aditivos, passando os mesmos a fazer parte integrante do instrumento de parceria.

5. METODOLOGIA

1- Para a concretização do objetivo 1, será incluída a manutenção da Unidade Judiciária 7º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania instalada pelo Convênio nº 08-2019, cujo prazo de vigência foi prorrogado até o dia 27 de fevereiro de 2029, sendo o NUPMEC, o Juiz Coordenador da Unidade e o Instituto de Ciências Jurídicas da UFPA os responsáveis pela expansão da cooperação.

2- Para a concretização do objetivo 2, será elaborado projeto de cooperação técnica entre a Unidade Judiciária mencionada no item anterior, o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e o Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia (PPGDDA) para o oferecimento de assistência técnica multidisciplinar para o tratamento adequado de conflitos fundiários coletivos no Estado do Pará, bem como avaliados métodos para o gerenciamento e eventual financiamento relacionado às atividades acadêmicas e profissionais conduzidas pela UFPA em apoio ao TJPA.

3- Para a concretização do objetivo 3, será providenciada a manutenção do Programa de Atendimento ao Superendividamento conduzido pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e o Instituto de Ciências Sociais Aplicadas.

4- Para a realização do objetivo 4, será projetada a instalação e coordenação compartilhada da Central de Peritos do Tribunal de Justiça em parceria com o Instituto de Ciências Jurídicas da UFPA.

5- Para concretização do objetivo 5, a Escola Judicial e a UFPA analisarão a disponibilização de vagas de mestrado profissional para o quadro de magistrados e servidores do Tribunal de Justiça pelo PPGDDA, considerando os demais termos do presente e a amplitude da cooperação institucional ora proposta.

6- Para a realização do objetivo 6, será projetada a instalação e coordenação compartilhada dos Centros Especializados de Atenção às Vítimas de Crimes com o Instituto de Ciências Jurídicas da UFPA.

7 - Para a concretização do objetivo 7, será instituída cooperação técnica entre o Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia (PPGDDA), por sua subunidade Clínica Multiprofissional de Direito à Cidade e a Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para as finalidades relacionadas à coordenação superior de programas de regularização fundiária no Estado.

8 - Cooperação técnica entre o Instituto de Ciências Exatas e Naturais e o Laboratório de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para finalidades relacionadas à inteligência, tecnologia e informação.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

9 – Para a concretização do objetivo 9, será formada uma equipe técnica, composta por pesquisadores da Universidade Federal do Pará e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com o fim de coletar e analisar dados dos fluxos processuais, identificando pontos de otimização e gargalos, para que seja possível o desenvolvimento de propostas de aprimoramento e otimização.

10 – Para a concretização do objetivo 10 serão formados grupos de pesquisa colaborativos entre membros do PPGD da UFPA e do TJPA para analisar casos concretos fornecidos pelo tribunal, utilizando metodologias multidisciplinares para propor soluções jurídicas. Serão oferecidos cursos de formação continuada para magistrados, servidores do TJPA e membros do PPGD da UFPA, com foco em técnicas avançadas de análise de dados e métodos de resolução de conflitos. Além disso, será criado um laboratório de proposições legislativas, onde pesquisadores e profissionais poderão desenvolver projetos de lei inovadores que atendam às necessidades identificadas pelos grupos de pesquisa e demandas sociais emergentes.

6. DA FISCALIZAÇÃO

No âmbito do TJPA a gestão das ações será de responsabilidade do magistrado Exmo. Sr. Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade, Coordenador do CEJUSC da UFPA.

No âmbito da UFPA a gestão das ações será de responsabilidade da Dra. Maria Stela Campos da Silva.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O instrumento a ser firmado terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por interesse das partes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

8.1. OBRIGAÇÕES DO TJPA

a) Dar plena e fiel execução a esta cooperação, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

b) Destacar entre os gestores responsáveis por cada projeto aqueles que receberão as atribuições de elaborar e em seguida fiscalizar a execução dos projetos individualmente considerados.

8.2. OBRIGAÇÕES DA UFPA

a) Dar plena e fiel execução a esta cooperação, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b) Destacar entre os gestores responsáveis por cada projeto aqueles que receberão as atribuições de elaborar e em seguida fiscalizar a execução dos projetos individualmente considerados.

9. DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos no instrumento a ser celebrado, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

10. DECLARAÇÃO

O representante legal do partícipe, declara, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado do Pará, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho.



FACULDADE DE MEDICINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2025 - UASG 153289

Número do Contrato: 657/2023.

NR Processo: 23072.271749/2023-95.

Dispensa, Nº 90143/2023. Contratante: FACULDADE DE MEDICINA/UFMG. Contratado: 18.720.938/0001-41 - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA. Objeto: Prorrogação da vigência contratual. Vigência: 31/05/2025 a 31/07/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 449.000,00. Data de Assinatura: 30/05/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 30/05/2025).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Contrato que entre si celebraram a Universidade Federal do Norte do Tocantins - UFNT e a contratada: 47.532.785/0001/07 - Aragualia Soluções Ambientais. Objeto: prorrogar o prazo da vigência do contrato nº22/2024, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 20/05/2025 a 21/05/2026. Valor atualizado do contrato R\$41.120,30. Data da assinatura 20/05/2025. Signatários: Ailton Sieben - Reitor da Universidade Federal do Norte do Tocantins e - Rosimeire Martins de Castro.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS. Contratado: 14.092.519/0001-51 - Montana Assessoria Empresarial LTDA. Objeto: Repactuar os valores do contrato, em razão dos reajustes dos itens envolvendo a folha de salários, com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026. O valor mensal do contrato passará de R\$ 330.493,57 (Trezentos e trinta mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos) para R\$ 352.742,22 (Trezentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos) no período de 01/01/2025 a 31/12/2025, devido aos ajustes no CCT 2025/2026. Data da assinatura 30/05/2025. Valor atualizado do contrato R\$4.232.906,64 (quatro milhões, duzentos e trinta e dois mil, novecentos e seis reais e sessenta e quatro centavos).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

EXTRATO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

Convênio nº: 668.11.0225. Partícipes: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA-UFOP CNPJ: 18.641.263/0001-45 e a empresa SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA CNPJ: 22.103.965/0002-23. Objeto: Proporcionar aos alunos da UFOP, regularmente matriculados, estágio na Instituição Concedente. Vigência: 31/05/2025 a 30/05/2030

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 146, DE 3 DE JUNHO DE 2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições, torna público o Edital de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Visitante, nos termos das Leis nº 8.745/1993, nº 12.772/2012, nº 12.990/2014, da Instrução Normativa MGI nº 23/2023, do Decreto nº 9.508/2018, da Resolução nº 5.644/2023 - CONSEPE/UFPA e da Resolução 09/2023 - IEMCI/UFPA conforme abaixo:

Quadro n. 01

Área de Atuação	Tema	Nº de Vagas	Requisitos
Instituto de Educação Universitária e Científica - Programa de Pós-graduação em Educação em Ciências e Matemáticas	Formação de professores em Ciências e Matemáticas	5	4) Título de doutorado em Educação em Ciências (Matemática, Física, Química) ou Educação, com experiência acadêmica e comprovada competência no currículo de atuação em área de formação do professor de Ciências, no mínimo 04 (quatro) anos; 4) Ter produzido trabalho relevante e relacionado ao tema estudado, independentemente dos 04 (quatro) anos (2020-2024), no Currículo registrado na plataforma Lattes para candidatos nacionais ou currículo lattes para candidatos estrangeiros; 4) Ser candidato de reconhecida competência na área de atuação.

Período de inscrição: 06/06/2025 a 03/07/2025.

Local de inscrição, edital completo, eventuais retificações e demais informações inerentes ao processo seletivo estão disponíveis na íntegra na página do CEPES: <http://www.ceps.ufpa.br>.

GILMAR PEREIRA DA SILVA

EDITAL Nº 147, DE 3 DE JUNHO DE 2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições, torna público o Edital de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor para o Programa Mais Médicos, nos termos das Leis nº 8.745/1993, nº 12.772/2012 e suas alterações, nº 12.990/2014, da Instrução Normativa MGI nº 23/2023, do Decreto nº 9.508/2018 e da Resolução nº 5.644/2023 - CONSEPE, conforme abaixo:

Quadro n. 01

Área de Atuação	Tema	Nº de Vagas	Data de Inscrição	Requisitos
Áreas de Ciências Médicas - Unidades de Ensino	Atuação integral à Saúde	1	03 Junho	Graduação em Medicina e pós-graduação (mestrado ou doutorado) na área de Saúde Coletiva ou áreas afins.

Período de inscrição: 06/06/2025 a 23/06/2025.

Local de inscrição, edital completo, eventuais retificações e demais informações inerentes ao processo seletivo estão disponíveis na íntegra na página do CEPES: <http://www.ceps.ufpa.br>.

GILMAR PEREIRA DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025 - UASG 153065

Nº Processo: 23074029973202555. Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: FRUTAS E PANIFICAÇÃO mediante Sistema de Registro de Preços - SRP, para atender à demanda dos diversos setores da UNIVERSIDADE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. - Total de Itens Licitados: 22. Edital: 04/06/2025 das 08h00 às 17h59. Endereço: Campus I - s/n - Reitoria/prá 1 Andar-castelo Branco III - João Pessoa/PB ou <https://www.gov.br/compras/edital/153065-5-90008-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 04/06/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 18/06/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

DANIEL DA SILVA PEREIRA
Pregoeiro

(SIASGnet - 03/06/2025) 153065-15231-2024NE002692



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico:
<http://www.tjpa.jus.br/autenticacao.htm>, pelo código 0330323060400233

53

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2002,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DULCILEIA GONÇALVES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PESSOAL

EDITAL Nº 195, DE 2 DE JUNHO DE 2025
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Paraná (UFPR), no uso de suas atribuições, e, conforme processo SEI nº 23075.066312/2023-11, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 07/06/2025, o prazo de validade do concurso público de provas e títulos para o provimento na carreira de Magistério Superior, Classe A, Adjunto A, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Departamento de Ciências Contábeis, Área de Conhecimento: Contabilidade Geral, conforme Edital nº 164/24-PROGEPE, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 07/06/2024, Seção 3, página 53.



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 4439032.31231293-7701 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4439032.31231293-7701>
Documento gerado por SÍDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 09/06/2025 09:32

